PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 4.388, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Alteram e acrescentam dispositivos da Lei Municipal nº 3.197 de 23 de maio de 2013, que dispõe sobre apresentação de artistas de Rua nos logradouros públicos do Município de Teresópolis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação o art. 1º "caput", bem como do inciso VI, da Lei 3.197/2013, que passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 1º** As manifestações culturais de artistas de rua no espaço público aberto, tais como ruas, praças, anfiteatros, largos, independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, desde que observados, os seguintes requisitos:
>
> **(...)**
>
> **VI -** tenham duração máxima de até 8 (oito) horas e estejam concluídas até as 22:00 (vinte e duas horas); e, (...)" (NR)

Art. 2º Da nova redação ao art. 2º, caput, da Lei Municipal nº 3.197 de 23 de maio de 23 de maio de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 2º** Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras o teatro, a dança, a capoeira, o hip hop, o circo, a música, o folclore, a literatura, a poesia, as artes visuais e as artes manuais.
> (...)" (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =